



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 282/2019

Pregão Presencial nº 023/2019

Processo Administrativo nº 102/2019 – 103/2019 – 104/2019 – 105/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a



indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao presente credenciado, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 26 (vinte e seis) lotes, que são peças para manutenção de carros diversos.

Participou da licitação 06 (seis) empresas, quais sejam: RETIFICA DE MOTORES JR EIRELE, CNPJ nº 28.620.432/0001-14; MARINALDO S GOMES E CIA LTDA, CNPJ nº 04.347.385/0001-19; L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP, CNPJ nº 08.924.163/0001-72; DAVI DIAS RIBEIRO -





ME, CNPJ nº 19.188.222/0001-08; VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, CNPJ nº 41.532.117/0001-16; L M A LUZ, CNPJ nº 28.818.749/0001-60.

Na fase de credenciamento as empresas RETIFICA DE MOTORES JR EIRELE, MARINALDO S GOMES E CIA LTDA, DAVI DIAS RIBEIRO – ME, VALDENIR ALVES MOURA EIRELI e L M A LUZ foram credenciadas, estando, a documentação juntada, em acordo com o item 30 e seguintes – DO CREDENCIAMENTO – do presente Edital.

Apresentada as propostas, somente as empresas RETIFICA DE MOTORES JR EIRELE, VALDENIR ALVES MOURA EIRELI e L M A LUZ atenderam a todos os requisitos para a classificação de suas propostas, passou-se, então, à fase de julgamento.

Em análise aos documentos de habilitação as empresas RETIFICA DE MOTORES JR EIRELE, VALDENIR ALVES MOURA EIRELI e L M A LUZ cumpriram todos os requisitos do Edital, ficando todas habilitadas para o certame.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, as empresas RETIFICA DE MOTORES JR EIRELE, VALDENIR ALVES MOURA EIRELI e L M A LUZ, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação destas**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 2705
Ass. P



É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 10 de setembro de 2019.



ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*



Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município

